



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.096 DE 08 DE MARÇO DE 1994

"Dispõe sobre a criação e reclassificação de cargos na Prefeitura Municipal e em suas autarquias e fundações."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, abaixo indicados, constantes da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, passam a ter os seguintes padrões de vencimentos, no Nível I da carreira:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
Analista de Sistema	J	VIII	I
Arquiteto	L	VIII	I
Assistente Social	J	VIII	I
Assistente Técnico	L	VIII	I
Bibliotecário	J	VIII	I
Biólogo	J	VIII	I
Biomédico	J	VIII	I
Bioquímico	J	VIII	I
Contador	J	VIII	I
Dentista	L	VIII	I
Enfermeiro	L	VIII	I
Engenheiro	L	VIII	I
Farmacólogo	J	VIII	I
Fisioterapeuta	J	VIII	I
Fonaudiólogo	J	VIII	I
Médico	J	VIII	I
Médico Veterinário	J	VIII	I
Nutricionista	J	VIII	I
Pedagogo	J	VIII	I
Procurador	L	VIII	I
Professor de Educação Física	J	VIII	I
Psicólogo	J	VIII	I
Terapeuta Ocupacional	J	VIII	I
Assistente Social	J	XV	IV
Engenheiro	L	XV	IV

7/8

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, abaixo indicados, constantes da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, passam a ter os seguintes padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
CHEFE			
da Divisão da Dívida Ativa	C-G	XXII	VII
da Divisão de Lançamentos, Controle e Fiscalização de Rendas Mobiliárias	C-G	XXII	VII
da Divisão de Orçamento	C-G	XXII	VII
da Divisão de Tesouraria	C-G	XXII	VII
da Unidade Municipal de Cadastro Rural	C-G	XXII	VII
da Divisão de Cadastro Mobiliário	C-G	XXII	VII
da Divisão de Contabilidade	C-G	XXII	VII
de Serviços Administrativos	C-G	XXII	VII
de Serviços Técnicos	C-G	XXII	VII
COORDENADOR			
de Contas a Pagar	C-I	XXII	VII
Financeiro	C-I	XXII	VII
de Fiscalização do Cadastro Imobiliário	C-I	XXII	VII
de Fiscalização Tributária	C-I	XXII	VII
de Receitas Imobiliárias	C-I	XXII	VII
de Serviços de Eletricidade	C-I	XXII	VII
do Departamento de Passal	C-I	XXII	VII

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
COORDENADOR do Departamento de Cemitério	C-1	XXII	VII
do Departamento de Hortos e Jardins	C-1	XXII	VII
do Departamento de Limpeza Pública	C-1	XXII	VII
do Departamento de Matadouro	C-1	XXII	VII
do Departamento de Transportes Internos	C-1	XXII	VII
de Serviços de Saúde	C-1	XXII	VII
de Atividades Esportivas	C-1	XXII	VII
de Atividades Fisiculturais	C-1	XXII	VII
do Setor de Contabilidade	C-1	XXV	VII
Chefe da Divisão do Setor de Recursos Humanos	C-6	XXIII	VII
Chefe de Gabinete do Superintendente do CMM	C-6	XXIII	VII
Consultor Jurídico	C-6	XXIII	VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBURGA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
Diretor Contábil e Financeiro	C-D	XXIII	VII
Diretor Depto. Administrativo	C-D	XXIII	VII
Diretor de Informática	C-D	XXIII	VII
Diretor de Manutenção	C-D	XXIII	VII
Diretor de Tratamento de Água e Fluente	C-D	XXIII	VII
Diretor Depto. Obras e Serviços	C-D	XXIII	VII
Diretor Financeiro	C-D	XXIV	VII
Diretor de Benefícios	C-D	XXIV	VII
Diretor de Depto. Pessoal-FIEC	C-D	XXV	VII
Diretor Depto. Programação Orçamentária	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Promoção Social	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Reabilitação Física e Mental	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Receitas Imobiliárias	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Recursos Humanos	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Rendas Imobiliárias	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Serviços Administrativos	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Trânsito e Transportes Coletivos	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Turismo	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Vias Públicas	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Vigilância Epidemiológica	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Vigilância Sanitária	C-D	XXII	VII
Diretor Serv. Administrativos	C-D	XXII	VII
Diretor Suporte Operacional	C-D	XXII	VII
Diretor da Guarda Municipal	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Administrativo	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Assistência Médica	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Assistência Educacional	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Arquivo e Protocolo	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Assistência Escolar	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Cadastro Imobiliário	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Cultura	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Educação	C-D	XXII	VII

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	ANEXO	TABELA
Diretor Depto. Enfermagem	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Esportes	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Defesa Social	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Fiscalização	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Informática	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. de Lazer	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. de Licença e Fiscalização Obras Particulares e Posturas Municipais	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Material e Patrimônio	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Meio Ambiente	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Obras Públicas	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. de Pessoal	C-D	XXII	VII
Diretor Depto. Projetos e Obras Públicas	C-D	XXII	VII
Motorista Gabinete do Prefeito	C-D	XXII	VII
Presidente do Procon	C-D	XXII	VII
Assessor Parlamentar	C-D	XXII	VII
Assessor Técnico	C-D	XXII	VII
Diretor Administrativo-FICOM	C-D	XXII	VII
Diretor Financeiro - FUNSERV	C-D	XXII	VII
Assessor Técnico - FUNSERV	C-D	XXII	VII
Coordenador Serviço Assistência Judiciária	C-D	XXII	VII
Supervisor de Contas	C-D	XXII	VII
Assistente de Direção	C-D	XXV	VII

Os padrões de vencimentos dos cargos de carreira da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, classe do Magistério de 2º Grau, constantes da Tabela VI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, passam a vigorar com os seguintes valores, a partir de 19 de fevereiro de 1994, por hora/aula:

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

REF/GRAU	01	02	03	04	05
A	1.645,56	1.802,16	1.120,03	1.159,23	1.199,01
B	1.098,00	1.136,40	1.176,26	1.217,42	1.259,00
C	1.205,00	1.257,17	1.290,82	1.336,00	1.382,76
D	1.270,00	1.314,45	1.360,45	1.408,06	1.457,34
E	1.370,00	1.430,35	1.481,00	1.541,11	1.595,05
F	1.444,00	1.515,24	1.568,27	1.623,15	1.679,96

Art. 42 - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, da Classe da Guarda Municipal:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	ANEXO	TABELA
10	Guarda Municipal de 3ª Classe	B	XI	II
10	Guarda Municipal de 2ª Classe	C	XI	II
05	Guarda Municipal de 1ª Classe	D	XI	II
05	Guarda Municipal de Classe Esp.	E	XI	II
05	Guarda Municipal Classe Dist.	F	XI	II
04	Sub-Inspector de Divisão da Guarda Municipal	G	XI	II
03	Inspector de Divisão da Guarda Municipal	H	XI	II

Art. 52 - A promoção para os cargos de carreira da Classe da Guarda Municipal será antecipada de julho para maio, no corrente exercício de 1974.

Art. 62 - Ficam criados 02 (dois) cargos de carreira de Professor de Educação Especial - Deficiência Mental e Deficiência de Audio-Comunicação, de provimento efetivo, que passarão a integrar o Anexo VIII da Lei 3.917 de 23 de agosto de 1993 - Classe de Nível Superior.

Art. 5 - Os cargos criados por este artigo terão como padrão de vencimento a Referência J da Tabela I, no Nível I.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 22 - As atribuições dos cargos criados por este artigo são os constantes do Anexo Único que integra esta lei.

Art. 79 - Os requisitos de instrução para a colocação do cargo de Desenhista Imobiliário, constante do Anexo XXVII, da Lei 3017 de 23 de agosto de 1993, passam a ser os seguintes: Ensino de Primeiro Grau e Curso de Desenho Arquitetônico.

Art. 82 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que passam a integrar o Anexo XXII da Lei 3017 de 23/8/1993:

NÚMERO DE CARGO	DENOMINAÇÃO	REF.	ANEXO	TABELA
03	Professor de Atividades Culturais I	C-R	XXII	VII
04	Professor de Atividades Culturais II	C-J	XXII	VII
01	Professor de Atividades Culturais III	C-F	XXII	VII

Parágrafo Único - O exercício dos cargos criados por esta lei obrigará o seu ocupante a trabalhar diariamente:

I - Um período de aula para o Professor de Atividades Culturais I;

II - Dois períodos de aula para o Professor de Atividades Culturais II;

III - Três períodos de aula para o Professor de Atividades Culturais III.

Art. 92 - Fica criado um cargo de provimento em comissão de Agente Cultural, junto à Secretaria Municipal de Cultura, cujo padrão de vencimento corresponderá à Referência C-H da Tabela VII da Lei 3017 de 23/8/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JUDICIAIS

Art. 10. - O cargo de carreira de Assistente Jurídico do Gabinete, de provimento efetivo, passa a denominar-se Assistente Técnico, e a ter por padrão de vencimento a Referência I da Tabela I da Lei 0.917 de 23 de agosto de 1993, integrando o Anexo VIII dessa Lei.

Art. 11. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 1994.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 09 de março de 1994, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

FLAVIO TELIM
PREFEITO MUNICIPAL